

Por Melissa Duarte

***Operadora argumentava que a morte do homem encerrou a relação jurídica do contrato e que não caberia ao Judiciário legislar sobre o tema***

Por unanimidade, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ([STJ](#)) determinou na terça-feira (20/6) que uma mulher idosa pode assumir a titularidade de um plano de saúde coletivo por adesão após a morte do marido por tempo indeterminado. A viúva deverá, em contrapartida, arcar com os custos integrais da mensalidade.

Os ministros seguiram integralmente o voto da ministra Nancy Andrighi, relatora no [Recurso Especial 2.029.978/SP](#), que remontou a precedentes da 3ª Turma. A magistrada explicou que a morte de um titular de plano de saúde abre a porta para que os dependentes peçam para se tornarem titulares do plano, citando os artigos 30 e 31 da Lei dos Planos de Saúde (Lei 9.656/1998).

[Leia aqui na íntegra.](#)

**Fonte:** JOTA, em 22.06.2023